

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº. 4.994, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

“ Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores para o período de 1º. de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, na forma que menciona .”

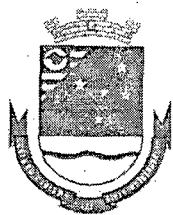
THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Cruzeiro, para o período de 1.º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, será de R\$ 5.590,66(cinco mil, quinhentos e noventa reais e sessenta e seis centavos), valor correspondente ao subsídio do exercício de 2020.

§ Único - O Vereador eleito Presidente para o respectivo biênio receberá como subsídio o valor de R\$ 7.454,22 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos), equivalente a 1/3 (um terço) a maior do subsídio dos Vereadores.

Artigo 2.º - Será atribuída falta do Vereador, para fins de recebimento de subsídio, quando não comparecer às sessões ordinárias, extraordinárias e especiais, salvo justo motivo, devidamente comprovado.

Artigo 3.º - Para fins de subsídio considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado, nos termos dos incisos I e II do artigo 9.º da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Artigo 4.º - As despesas com a execução desta Resolução ocorrerão por conta de verbas próprias, consignadas nos Orçamentos do Município de Cruzeiro.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2021.

THALES GABRIEL FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66. Registre-se e archive-se. Em 13 de novembro de 2020.

Diógenes Gori Santigo
Advogado-Geral do Município